CONTRATO N° 143/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.018363/2023-87

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 103/2023

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ESSE - ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CUJO ESCOPO É A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES HEMATOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO C.D.P.E. DR. RAUL BACELLAR E DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, ASSIM COMO, AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, ÍTALO COSTA SALES, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ESSE- ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rangel Pestana, 1121, Sapiranga, Fortaleza/CE – CEP: 60.833-012, inscrita no CNPJ nº 07.667.561/0001-98, Inscrição Estadual: 06.022.619-6, representada por **SAULO BEZZATO DE MAGALHÃES**, CPF: 653.442.003-15, E-mail: licitacao@grupomapar.com/ contato@esse-ene.com.br, telefone: 85-3311-8000/ 85-99768-9510/ 85-99857-9286, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como escopo a locação de equipamentos de automação com fornecimento de reagentes e insumos para realização de teste hematológicos destinados a atender a demanda do C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar e do Hospital de Urgência de Teresina –HUT, assim como, as necessidades da fundação municipal de saúde - FMS.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
LOTE ÚNICO - REAGENTES HEMATOLÓGICOS						
ITEM	COD E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1.1	31957	Hemograma completo com reagentes e insumos necessários para sua realização.	TESTE	**660.000**	3,80	2.508.000,00
1.2	31958	Reagentes para realização de reticulócitos no equipamento	TESTE	**16.000**	5,76	92.160,00

1.3	40535	Reagentes para realização de Líquidos corporais (Líquido Cefalorraquidiano - LCR, Líquido Pleural, Líquido Peritoneal, Líquido Sinovial)	TESTE	**950**	3,80	3.610,00
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE----------						**2.603.770,00**

Características mínimas dos equipamentos instalação: A empresa contratada deverá instalar no C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar e no Hospital de Urgência de Teresina -HUT, respectivamente, em regime de locação:

1.a) Lab.Raul BACELLAR: 3 (TRÊS) equipamentos totalmente automatizados e 1(UM) slides-makes, com acesso randômico, contínuo e imediato para o processamento de todos os exames hematológicos relacionados com integração através de esteira ou similar, além de realizar o interfaceamento para integração laboratorial com sistema vigente do laboratório:

2.b) Hospital de Urgência de Teresina- HUT: 1 (UM) equipamentos totalmente automatizados, 1 (UM) Backup com as mesmas especificações do equipamento principal e 1(UM) slides-makes, com acesso randômico, contínuo e imediato para o processamento de todos os exames hematológicos relacionados com integração através de esteira ou similar além de realizar o interfaceamento para integração laboratorial com sistema vigente do laboratório:

3.Características do Equipamento:

1. Contagem de eritrócitos e leucócitos em sangue total, com diferencial celular;

2. Contagem de reticulócitos e eritroblastos (NRBC);

3. Contagem de hemácias e células com diferencial em líquidos biológicos ou que seja possível realizar a análise diferencial por meio de parâmetros de pesquisa validados por nossa equipe técnica;

4. Velocidade de produção dos testes igual ou superior a 100 amostras/hora para contagem com diferencial (CBC + DIFF) em sangue total, por equipamento;

5. Sistema de análise que funcione segundo os métodos de impedância volumétrica, citoquímica, citometria de fluxo ou detecção de espalhamento (dispersão) e fluorescência ou uma combinação destes.

6.Operação com tubo primário nos modos fechado (automático) e aberto (manual);

7. Volume máximo de aspiração da amostra de sangue total em modo fechado de 200 µL;

8. Mensagem de interpretação programável (positiva para revisão de lâmina, negativa para liberação sem necessidade de revisão);

9. Sistema de alarmes qualitativos e/ou quantitativos para neutrófilos bastonados, granulócitos imaturos, blastos, linfócitos atípicos; bem como alarmes para parâmetros eritrocitários e plaquetários suspeitos de estarem fora da normalidade;

10. Todos os alarmes (flags) relacionados à amostra devem ser interfaceáveis;

11. Histogramas no mínimo para diferencial de leucócitos, eritrócitos, plaquetas e reticulócitos;

12. Capacidade de armazenamento de resultados com dados numéricos, gráficos e informações demográficas do paciente igual ou superior a 10.000 resultados;

13. Controle de qualidade (CQ) interno, pronto para uso, em 3 níveis (normal, alto e baixo) para todos os parâmetros relativos a hemácias, leucócitos, plaquetas e reticulócitos com indicadores de exatidão e precisão (média, desvio padrão e coeficiente de variação) calculados de forma automática, para todos os parâmetros reportáveis, não sendo obrigatório para os líquidos corporais;

14. Software com gerenciamento de dados de CQ com gráfico Levy-Jennings e armazenamento de resultados de controles;

15. Todas as operações dos equipamentos como: dosagens, medidas, controles de qualidade, padronizações e calibrações devem ser automatizadas através de sistema computadorizado;

16. Carregamento de amostras automatizado e randomizado com dispositivo leitor de código de barras incorporado para identificação dos tubos de amostras e bandeja/cassete de automação, esta última, quando houver;

17. Impressora (s) própria(s) para o registro dos resultados das análises dos parâmetros e gráficos pertinentes (histogramas, diagramas de dispersão, etc.);

18. Detector de nível e alerta para amostras e reativos;

19. Sistema de interfaceamento bidirecional (dados numéricos, alarmes, gráficos e dados demográficos, entre outros)

20. O interfaceamento deve permitir a liberação automática dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário, assim como permitir a utilização de delta-checks.

21. Contagem de eritrócitos, dosagem de hemoglobina e hematócrito; índices hematimétricos: VCM (Volume Corpuscular Médio), HCM (Hemoglobina Corpuscular Média), CHCM (Concentração de Hemoglobina Corpuscular Média) e RDW (Faixa de Variabilidade de Eritrócitos);

22. Diferencial de leucócitos em sangue total (neutrófilos, linfócitos, monócitos, eosinófilos,basófilos), contagem diferencial absoluta e relativa (percentual);

23. Contagem absoluta de plaquetas, VPM (volume plaquetário médio), PCT e PDW;

24. Contagem automatizada de reticulócitos absoluta e relativa

25. Contagem Óptica de plaquetas;

4. Características mínimas do slide-maker (preparador e corador de lâminas):

1. Velocidade de produção e coloração igual ou superior a 65 lâminas/hora;

2. Carregamento de amostras automatizado e randomizado com dispositivo leitor de código de barras incorporado para identificação dos tubos de amostras e bandeja de automação, esta última, quando houver;
3. Da mesma marca e que possibilite integração com os equipamentos de automação fornecidos para realização de hemogramas;

4. Gerenciamento dos resultados dos pacientes para estabelecer automaticamente a realização ou não do esfregaço, isto é, o sistema deve ser capaz de identificar e realizar apenas as lâminas que necessitarem revisão microscópica;

5. Capacidade de inserção de lâminas previamente distendidas/preparadas para coloração;

6. Possibilidade de ajuste (manual e automático) no tipo de esfregaço;

7. Coloração com opções múltiplas de ajustes;

8. Identificação impressa diretamente na lâmina com no mínimo: código de barras da amostra, data e número sequencial de identificação interna;

9. Código de barras da amostra impresso diretamente sobre a lâmina;

10. Utilização de tubo primário;

11. Programação dos tempos de coloração de acordo com as necessidades;

5. Características mínimas para ambos os analisadores:

1.O equipamento deverá possuir no software programação de todas as operações, manutenções e trocas necessárias para o bom funcionamento do mesmo, sendo que o microcomputador deverá ser completo para controle das análises (CPU, teclado, impressora, monitor, mouse) com sistema de No-break e back-up, para gerenciamento.

2.Para os resultados dos exames, deverá ter a opção de ser visualizada no display do vídeo incorporado ao próprio equipamento e também a opção de imprimir.

3.Possuir sistema de edição e armazenamento de dados por paciente de todas as amostras, para a realização de estudos estatísticos epidemiológicos para determinação do índice de positividade geral ou específico de acordo com a clínica solicitante e o material testado; Interfaceamento com o Sistema Operacional já existente no C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar, código de barras e teclado comum.

4.Apresentar saída serial RS232 para conexão com computadores.

5.Deverá apresentar certificado do Registro no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação em diário oficial.

6. Equipamentos novos e em linha de produção

Marca e Fabricante dos Equipamentos: SYSMEX

*O valor a ser pago mensalmente pela locação será variável, visto que o mesmo será calculado pela utilização do equipamento, tendo como unidade de medida a quantidade de testes realizados mensalmente pelo laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 103/ 2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de R$ **2.603.770,00 (Dois milhões, seiscentos e três mil, setecentos e setenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.1.1. Despesa: 339039.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DE INSUMOS

5.1. Entrega de insumos: O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do envio da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

5.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

5.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

5.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela **C.D.R.B.**, mediante agendamento prévio por meio do telefone e/ou e-mail.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item deste contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido neste contrato, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO

6.1. Entrega e montagem do equipamento: A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações constantes neste contrato, devendo entregar e montar o objeto contratado no prazo máximo de 30 dias corridos mediante pedido realizado pelo C.D. Dr. Raul Bacellar a contar da data do envio da nota de empenho. A entrega e montagem do equipamento deverá ser realizada na Central de Diagnostico Raul Bacellar no horário das 08:00 às 17:00 horas, situado respectivamente na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina- PI, CEP: 64020.192, telefone (86) 99421-7606 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá à conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante.

6.3.4.O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

7.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

7.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

7.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Após emissão de ordem de serviços e/ou assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar e instalar no Laboratório Raul BACELLAR : 3 (TRÊS) equipamentos totalmente automatizados e 1(UM) slides-makes, com acesso randômico, contínuo e imediato para o processamento de todos os exames hematológicos relacionados com integração através de esteira ou similar , além de realizar o interfaceamento para integração laboratorial com sistema vigente do laboratório e no Hospital de Urgência de Teresina- HUT : 1 (UM) equipamentos totalmente automatizados, 1 (UM) Backup com as mesma especificações do equipamento principal e 1(UM) slides-makes, com acesso randômico, contínuo e imediato para o processamento de todos os exames hematológicos relacionados com integração através de esteira ou similar , além de realizar o interfaceamento para integração laboratorial com sistema vigente do laboratório no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do recebimento do empenho..

8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3 A contratada, previamente a efetivação do contrato, deverá instalar sem custos adicionais em relação a qualquer tipo de insumo, os equipamentos mencionados acima, para realizar a validação dos mesmos pela assessoria técnica da empresa contratada. Os equipamentos deverão ter aprovação técnica comprovada tanto pela equipe técnica da instituição contratante como através de trabalhos científicos da área em questão.

8.4 A contratada deverá ser responsável pelo interfaceamento dos dados gerados pelos equipamentos com o Sistema de Informação utilizados atualmente pelo laboratório do C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar;

8.5 Fornecer controles, calibradores, tubos, reagentes para limpeza, etiquetas para tubos de coleta no mesmo quantitativos de testes consumidos e manutenção do equipamento;

8.6 Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles e calibradores, além de soluções tampão de limpeza e de pipetagem;

8.7 Garantia total do funcionamento ininterrupto do equipamento na vigência do contrato.

8.8 Atender as solicitações de assistência técnica do laboratório de imediato ou no prazo máximo de 2 (duas) horas a conta da data e hora solicitada;

8.9 A contratada se compromete a terceirizar o serviço quando não solucionar o defeito ou problema do equipamento, bem como no desabastecimento de reagentes/calibradores/controles/insumos, no prazo de 4 (quatro) horas para urgência e 8 (oito) horas para rotina sem ônus para FMS;

8.10 Dispor de assessoria científica e técnica treinamento do pessoal técnico envolvido com o serviço e eventual reciclagem, com manutenção permanente, sem ônus para a FMS na vigência do contrato;

8.11 Substituir por equipamento de igual, ou melhor, condição, sem ônus para a FMS, aquele que apresentar constantes defeitos.

8.12 Os equipamentos deverão vir acompanhados de No break.

8.13 Toda manutenção do equipamento, inclusive substituição de peças tais como: lâmpadas, filtros, mangueiras, etc., deverá ser por conta da empresa contratada, como também todos os suprimentos (reagentes, papéis, cartuchos de tinta, etc.);

8.14 Entregar os reagentes de acordo com a necessidade do laboratório até 72horas após a liberação do empenho;

8.15 Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

8.16 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

10.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

10.3.2. Cópia legível do empenho

10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

10.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

10.8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

11.1.O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

11.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais Nº 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo **RAUL BACELAR- FMS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. *Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;*

2. *Multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;*

3. *Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;*

4. *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.*

5. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.*

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6. Por superveniente incapacidade técnica;

7. For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato;

15.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

16.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Gerência de Transportes - FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

16.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

16.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

16.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

16.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

16.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. **As alterações contratuais poderão ocorrer** quando:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIDA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

3. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais objetos, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.

18.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

2."Prática obstrutiva":

3.Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 12.1.;

4.Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

20.1. O serviço de fornecimento do objeto deste contrato, será executado pela contratada, sob o regime de **execução indireta** conforme indicado em Ordem de Serviço/Nota de empenho expedida por esta secretaria, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta nos termos do Art. 6 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 02 de maio de 2024.

ÍTALO COSTA SALES

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

SAULO BEZZATO DE MAGALHAES:65344200315
Assinado de forma digital por SAULO BEZZATO DE MAGALHAES:65344200315
Dados: 2024.04.30 13:53:48 -03'00'

ESSE- ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

SAULO BEZZATO DE MAGALHÃES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

José Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024; PROCESSO Nº 00045.018363/2023-87; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ESSE- ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº: 07.667.561/0001-98; OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE HEMATOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO C.D.P.E. DR. RAUL BACELLAR E DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, ASSIM COMO, AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. VALOR TOTAL: R$ 2.603.770,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2023; DATA DE ASSINATURA 02 / 05 /2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - SAULO BEZZATO DE MAGALHÃES.

MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (REDE HOSPITALAR, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R$ 158.850,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024; DATA DE ASSINATURA 29/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU.

ID: 000450375300282024

CONTRATO Nº 143/2024. PROCESSO Nº 00045.018363/2023-87; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ESSE- ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº: 07.667.561/0001-98; OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES HEMATOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO CDPE DR. RAUL BACELLAR E DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, ASSIM COMO, AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. VALOR TOTAL: R$ 2.603.770,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023; DATA DE ASSINATURA 02/05/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA - SAULO BEZZATO DE MAGALHÃES.

ID: 000450375300292024

CONTRATO Nº 152/2024. PROCESSO Nº 00045.020812/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RB FLEXO LTDA, CNPJ Nº 50.447.623/0001-85; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES NEONATAIS COM IMPRESSORAS EM COMODATO E PULSEIRAS DE SINALIZAÇÃO DE RISCO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 10.500 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024; DATA DE ASSINATURA 02/05/2024. ASSINA PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA.

ID: 000450375300302024

CONTRATO Nº 153/2024. PROCESSO Nº 00045.020812/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: JMCS SOLUCOES EM IMPRESSAO E COMUNICACAO, CNPJ Nº 22.572.274/0001-98; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES NEONATAIS COM IMPRESSORAS EM COMODATO E PULSEIRAS DE SINALIZAÇÃO DE RISCO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024; DATA DE ASSINATURA 02/05/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JANE APARECIDA LAUREANO.

ID: 000450375300312024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.010575/2024-64. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 05.577.401/0001-22; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR À CREDORA NO VALOR DE R$ 408.580,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTES AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), PRESTADOS NA COMPETÊNCIA DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2024, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450375300322024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.067602/2023-19. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ Nº 11.897.718/0001-49; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 94.800,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA DO PROMORAR, CONFORME NOTAS DE ENTREGA (SEI 8422740; 8422741, 8738966), REALIZADAS EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 2023, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024. ASSINA PELA DEVEDORA - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA - JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA.

ID: 000450375300332024

PORTARIA CPPAD Nº 11/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.011515/2023-04. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 241/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de julho de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA IVANI LIMA BEZERRA, matrícula: 27896, cargo: Enfermeiro III, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 03 de maio de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700375300342024

PORTARIA Nº 87/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICÃO. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. ° 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, R E S O L V E: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE (S) DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ (ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: Nº DO CONTRATO: 48/2013. CONTRATADA: CP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, ZONA SUL DE TERESINA-PI. FISCAIS DESIGNADOS: MARCOS ROGÉRIO DE CARVALHO RIBEIRO. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GOS/SAAD-SUL. Nº DO CONTRATO: 48/2013. CONTRATADA: CP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, ZONA SUL DE TERESINA-PI. FISCAIS DESIGNADOS: AYRTON MENDES DOS SANTOS BARROS. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GOS/SAAD/SUL. DATA DE ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2024. ASSINA: MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI, SUPERINTENDENTE DA SAAD – SUL.